

**VALID SOLUÇÕES S.A.**

CNPJ nº 33.113.309/0001-47

NIRE 33.3.0027799-4

Companhia Aberta

**PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES – MATCHING SHARES E AÇÕES RESTRITAS**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 de abril de 2021

**1. OBJETIVO DO PLANO**

1.1. Os objetivos do presente **Plano de Remuneração Baseado em Ações** da **VALID SOLUÇÕES S.A.** (“Companhia”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Plano de Ações”), são (a) permitir que a Companhia possa atrair, reter e motivar os administradores e empregados de alto nível, oferecendo-lhes, como vantagem adicional, pagamentos em ações da Companhia, nos termos e condições previstos neste Plano de Ações; e (b) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia, por meio de um maior alinhamento de interesses entre os referidos administradores e empregados e os acionistas da Companhia.

1.2. Por meio do Plano de Ações, a Companhia poderá (i) oferecer ações de sua emissão aos Participantes (conforme definido na cláusula 1.3 abaixo) que, dentre outras condições, designem uma parcela de recursos próprios (incluindo originados de sua remuneração variável) para a aquisição de ações de emissão da Companhia, conforme as regras, termos e condições deste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Matching aplicáveis (conforme definidos nas cláusulas 3.1 e 3.3 abaixo) (“Ações Matching”), sendo certo que o múltiplo de Ações Matching entregues poderá ser igual ou até 2,06 (dois inteiros e seis centésimos) das ações por eles adquiridas, sujeito, em qualquer hipótese, aos limites aqui previstos; ou (ii) oferecer, de forma gratuita, aos Participantes (conforme definido na cláusula 1.3 abaixo), por deliberação do Comitê de Remuneração da Companhia, a outorga de ações de emissão da Companhia e, para aqueles Participantes que respeitarem todas as regras, cláusulas e condições deste Plano, de cada Programa e dos respectivos Contratos de Outorga (conforme definidos nas cláusulas 3.1 e 3.3 abaixo, a Companhia conferirá a efetiva transferência de ações restritas (“Ações Restritas”).

1.3. São elegíveis para participar deste Plano de Ações os administradores e empregados da Companhia e de sociedades por ela controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Ações), que vierem a ser selecionados para cada Programa deste Plano, Comitê de Remuneração da Companhia (“Participantes”).

**2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES**

2.1. Este Plano de Ações será administrado pelo Comitê de Remuneração da Companhia.

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ficam impedidos de participar deste Plano como Participantes.

2.2. O Comitê de Remuneração da Companhia terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano de Ações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração deste Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações.

2.2.1. Não obstante o disposto no item 2.2 acima, nenhuma decisão do Comitê de Remuneração da Companhia poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente, (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 4 abaixo, ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de um Participante, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito deste Plano de Ações.

2.3. O Comitê de Remuneração da Companhia poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 2.2.1 acima: (i) alterar ou extinguir este Plano de Ações; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

2.4. No exercício de sua competência, o Comitê de Remuneração da Companhia estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, neste Plano de Ações e nas diretrizes do Conselho de Administração, ficando claro que poderão tratar de maneira diferenciada administradores e empregados que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

2.5. As deliberações do Comitê de Remuneração da Companhia têm força vinculante para a Companhia e os Participantes deste Plano de Ações, relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano de Ações.

### **3. TERMOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS**

3.1. O Comitê de Remuneração da Companhia criará, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Matching e/ou Ações Restritas ("Programas"), nos quais determinarão, dentre outras condições: (i) os Participantes de tais Programas; (ii) a quantidade de Ações Matching e/ou Ações Restritas objeto do respectivo Programa; (iii) a forma de transferência das Ações Matching e/ou Ações Restritas, que poderá se dar em lotes; (iv) o período aquisitivo (*vesting period*) para a realização da transferência das Ações Matching e/ou Ações Restritas; (v) restrições à disponibilidade das Ações Matching Restritas e das Ações Próprias; (vi) regras aplicáveis aos casos de desligamento,

aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Participantes; (vii) eventuais penalidades pelo descumprimento de obrigações; e (viii) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano de Ações.

3.2. O Comitê de Remuneração da Companhia, sempre respeitando o limite global previsto no item 4.1 abaixo e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderão agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações Matching e/ou Ações Restritas a que o Participante terá direito.

3.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Comitê de Remuneração da Companhia fixará os termos e as condições para a transferência de Ações Matching e/ou Ações Restritas em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante ("Contrato de Matching", no caso das Ações Matching ou "Contrato de Outorga", no caso das Ações Restritas ou, ainda, indistintamente "Contrato"), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

3.4. A transferência das Ações Matching e/ou Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

3.5. Nenhuma ação da Companhia será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

3.6. Nenhuma disposição deste Plano de Ações, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Participante direitos com respeito à sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

3.7. O Participante não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Matching ou Ações Restritas para o Participante.

3.8. Não obstante o disposto no item 4.5 acima, o Comitê de Remuneração da Companhia poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato.

3.9. As Ações Matching e as Ações Restritas entregues aos Participantes não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

#### **4. VOLUME GLOBAL DO PLANO DE AÇÕES**

4.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações, no máximo, 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total de ações representativas do capital social da Companhia existentes nesta data (“Volume Global”). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item 7.1 abaixo.

4.2. O Comitê de Remuneração da Companhia terá autonomia para a seu exclusivo critério e observado o Volume Global, aprovar o número de Ações Matching e Ações Restritas que serão conferidas através dos Programas.

#### **5. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES OBJETO DO PLANO DE AÇÕES**

5.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de carência aplicável e observadas as regras contidas no respectivo Programa e em cada Contrato, as Ações Matching e as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e Contrato.

5.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações Matching e das Ações Restritas objeto do respectivo Contrato ao respectivo Participante.

5.1.2. A entrega de Ações Matching e de Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes. O preço de referência por Ação Matching e Ação Restrita, para os fins deste Plano de Ações, corresponderá à cotação das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no pregão imediatamente anterior à data de transferência das Ações Matching e das Ações Restritas.

5.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

#### **6. DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, INVALIDEZ PERMANENTE OU FALECIMENTO DO PARTICIPANTE**

6.1. O Comitê de Remuneração da Companhia estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia ao cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

## **7. AJUSTAMENTOS**

7.1. Se o número de ações em que se divide o capital social da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

7.1.1. Os ajustamentos previstos no item 7.1 acima serão feitos pelo Comitê de Remuneração da Companhia e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

7.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Comitê de Remuneração da Companhia, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

7.3. Na hipótese de aquisição do Controle da Companhia, ou aquisição de participação relevante de acionistas na forma definida em seu Estatuto Social e demais regras aplicáveis, o Comitê de Remuneração da Companhia poderá determinar a antecipação do prazo de entrega das Ações Restritas, bem como que as Ações Restritas adquiridas pelo Participante, que estejam sujeitas a restrições à sua transferência, ficarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, respeitado eventual direito de preferência, se houver.

## **8. VIGÊNCIA DO PLANO DE AÇÕES**

8.1. Este Plano de Ações entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo do direito dos Participantes às Ações Restritas já concedidas e que serão entregues aos Participantes nos prazos e condições previstos nos Programas correspondentes.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano de Ações e do respectivo Programa pelo Participante e na obrigação plena e integral do Participante de cumpri-los.

9.2. Mandato. Para a perfeita execução do disposto neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato, o Participante deverá nomear e constituir a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

9.3. Execução Específica. As obrigações contidas neste Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da legislação processual civil.

9.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

9.5. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas e divergências que possam surgir por parte da Companhia e dos Participantes com relação a este Plano de Ações, Programas e Contratos serão regulados pelo Comitê de Remuneração da Companhia. Qualquer pagamento em ação estabelecido por meio deste Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Programa, Contrato ou outro documento mencionado neste Plano de Ações.

9.7. Lei Aplicável. Este Plano e os direitos e obrigações dele decorrentes serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil

9.8. Arbitragem. A Companhia e os Participantes deste Plano concordam que quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Contratos, ou de qualquer modo a eles relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Disputas") serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula 9.8.

9.8.1. As partes envolvidas concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável da referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento por uma parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada por outra parte envolvida.

9.8.2. Findo o prazo previsto na Cláusula 9.8.1 ou sendo impossível obter uma solução amigável, a Disputa será submetida à arbitragem institucional, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com a Lei nº 9.307/96

("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvida definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula 9.8.

9.8.3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado em conjunto pelos 2 (dois) árbitros assim indicados pelas partes envolvidas, no prazo do Regulamento. As partes envolvidas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara que limite a escolha de qualquer árbitro e/ou do presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado, também nesse caso, o dispositivo do Regulamento da Câmara que limite a escolha à lista de árbitros da Câmara.

9.8.4. O procedimento de arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, sendo conduzido em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com as normas brasileiras aplicáveis, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.8.5. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Plano, nos Programas ou nos Contratos. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes envolvidas e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes envolvidas e/ou seus ativos.

9.8.6. Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória e sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao procedimento arbitral, a Companhia e os Beneficiários desse Plano elegem e reconhecem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instauração da arbitragem ou a continuação da arbitragem em curso entre as partes envolvidas e/ou garantir a existência e exequibilidade do procedimento arbitral; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos, previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas

concedidas pelo Poder Judiciário. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da Disputa, inclusive, as de cunho incidental ou acautelatório.

9.8.7. Os custos e despesas dos processos arbitrais serão partilhados igualmente entre as partes envolvidas até que seja proferida a sentença arbitral. Cada uma das partes envolvida arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo de seus próprios advogados, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes envolvidas na proporção de seu relativo sucesso em suas reivindicações e reconvenções, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios contratuais.

9.8.8. As partes envolvidas concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Plano, aos Programas e/ou aos Contratos, bem como outros instrumentos celebrados entre as partes envolvidas e/ou a eles relacionados, incluindo contratos relacionados à Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de outras Disputas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

9.8.9. As partes envolvidas se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes envolvidas ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes envolvidas recorra ao Poder



Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. O procedimento arbitral será conduzido de forma sigilosa e confidencial, sendo vedada qualquer divulgação do procedimento em si, ou dos documentos e informações que sejam objeto do referido procedimento.

\*\*\*\*\*

**VALID SOLUÇÕES S.A.**  
CNPJ nº 33.113.309/0001-47  
NIRE 33.3.0027799-4  
Companhia Aberta

**PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 de abril de 2021.

**1. OBJETIVO DO PLANO**

**1.1.** O objetivo do presente **Plano de Opções de Compra de Ações** da **VALID SOLUÇÕES S.A.** ("Companhia"), aprovado nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/76 ("Plano"), é estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia, por meio de um maior alinhamento de interesses entre os administradores, os empregados e os acionistas da Companhia.

**1.2.** São elegíveis para participar deste Plano os administradores e empregados da Companhia e de sociedades por ela controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), que vierem a ser selecionados para cada Programa deste Plano, pelo Comitê de Remuneração da Companhia ("Beneficiários").

**2. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

**2.1.** A outorga de opções no âmbito deste Plano deve respeitar o limite máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) do total de ações representativas do capital social da Companhia existentes na data de sua concessão, sempre levando em consideração, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas, nos termos de todos os Programas então em vigor.

**2.2.** Uma vez exercida a opção por um Beneficiário, as ações correspondentes serão adquiridas junto ao saldo de ações da Companhia mantidas em tesouraria. Na hipótese de não haver saldo de ações da Companhia em tesouraria, as ações a serem adquiridas pelo Beneficiário serão objeto de emissão por meio de aumento do capital social da Companhia.

**2.3.** Os acionistas, nos termos do que dispõe o artigo 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não terão direito de preferência em razão da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias deste Plano.

**3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**3.1.** Este Plano será administrado pelo Comitê de Remuneração da Companhia.

**3.1.1.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ficam impedidos de participar deste Plano como Beneficiários.

**3.2.** O Comitê de Remuneração da Companhia terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração deste Plano e das outorgas de opções dele decorrentes.

**3.2.1.** Não obstante o disposto no item 3.2 acima, nenhuma decisão do Comitê de Remuneração da Companhia poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano, (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas, ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre opção de compra, sem o consentimento do Beneficiário.

**3.3.** O Comitê de Remuneração da Companhia poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima, (i) alterar ou extinguir este Plano; (ii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes no âmbito deste Plano; (iii) antecipar o prazo de carência para o exercício das opções vigentes no âmbito deste Plano; e (iv) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

**3.4.** No exercício de sua competência, o Comitê de Remuneração da Companhia estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, neste Plano e nas diretrizes do Conselho de Administração, ficando claro que poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

**3.5.** As deliberações do Comitê de Remuneração da Companhia têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários deste Plano, relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano.

#### **4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES**

**4.1.** O Comitê de Remuneração da Companhia criará, periodicamente, programas de Opções de Compra de Ações ("Programas"), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários de tais Programas; (ii) o número e a espécie de ações da Companhia objeto de cada outorga a ser realizada sob tais Programas; (iii) o Preço de Exercício de cada opção, observado o disposto no item 5 abaixo; (iv) os prazos de carência durante os quais a opção (no todo ou em parte) não poderá ser exercida; (v) os períodos para o exercício e o prazo máximo para o exercício da opção; (vi) as normas sobre transferência de opções e quaisquer restrições às ações recebidas em razão do exercício das opções; (vii) as regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Beneficiários; (viii) eventuais penalidades pelo descumprimento de obrigações; (ix) eventuais metas relacionadas à performance global da

Companhia, ou quaisquer outras condições para o exercício total ou parcial das opções e a aquisição ou entrega das ações correspondentes; e (x) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

**4.2.** O Comitê de Remuneração da Companhia, sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1 acima, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir pelo exercício de opções e ajustando o Preço de Exercício correspondente.

**4.3.** Quando do lançamento de cada Programa, o Comitê de Remuneração da Companhia fixará os termos e as condições de cada opção, em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações, a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contrato"). O Contrato deverá definir o número de opções objeto da respectiva outorga, o preço de exercício por opção, o prazo da opção e a data na qual o exercício da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com este Plano ou o respectivo Programa.

**4.4.** As ações da Companhia decorrentes do exercício das opções terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

**4.5.** Nenhuma ação da Companhia será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

**4.6.** Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

**4.7.** O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere este Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da entrega efetiva de ações da Companhia em razão do exercício de cada opção.

## **5. PREÇO DE EXERCÍCIO**

**5.1.** O Beneficiário adquirirá ações da Companhia, em razão do exercício de opções, mediante o pagamento do correspondente preço de exercício ("Preço de Exercício"), a ser estabelecido pelo Comitê de Remuneração da Companhia, utilizando-se um dos critérios abaixo estipulados: (i) preço de fechamento das ações da Companhia, da mesma espécie objeto da

opção, no pregão imediatamente anterior à data da outorga da opção; ou (ii) média dos preços de fechamento das referidas ações negociadas na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, em determinado período anterior à data da outorga da opção ou à data de admissão do respectivo Beneficiário, a critério do Comitê de Remuneração da Companhia.

**5.1.1.** O Preço de Exercício poderá ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Comitê de Remuneração da Companhia, e acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Comitê de Remuneração.

**5.2.** O Comitê de Remuneração da Companhia poderá permitir que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes (“Bônus”), para aquisição das ações da Companhia decorrentes do exercício das opções outorgadas.

**5.3.** Do Preço de Exercício de cada opção, poderá ser deduzido, conforme seja estabelecido em cada Programa, a critério do Comitê de Remuneração da Companhia o valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia desde a data de outorga até a data do exercício da opção.

**5.4.** O Preço de Exercício será pago na forma que vier a ser determinada pelo Comitê de Remuneração da Companhia, em cada Programa, observada a necessidade de pagamento à vista da parcela mínima de realização de 10% (dez por cento) do Preço de Exercício.

## **6. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

**6.1.** As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente, durante o prazo e nos períodos fixados nos respectivos Contratos.

**6.2.** O Beneficiário que desejar exercer suas opções de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade de opções exercidas, acompanhada do pagamento do Preço de Exercício correspondente.

**6.3.** Se as opções forem exercidas parcialmente, o titular das opções poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

**6.3.1.** A parcela das opções que não for exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

**6.4.** Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **7. RESTRIÇÕES A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**7.1.** Salvo decisão específica em contrário do Comitê de Remuneração da Companhia, o Beneficiário somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios adicionais do Beneficiário, ou ainda valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações da Companhia, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido da propriedade das ações da Companhia objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade eventualmente estabelecido, a critério do Comitê de Remuneração da Companhia, para cada lote de Ações, o qual nunca será superior a 5 (cinco) anos contados da data de aquisição das Ações correspondentes.

**7.2.** Caso venha a ser admitida a integralização a prazo do Preço de Exercício, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações adquiridas com o exercício das opções nos termos deste Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Comitê de Remuneração da Companhia, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente à quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

**7.3.** O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações, se sujeitas a período de indisponibilidade ou se ainda não totalmente integralizadas, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

**7.4.** A Companhia registrará a transferência das Ações referentes ao Plano no momento de sua aquisição, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no respectivo Programa.

**7.5.** O Comitê de Remuneração da Companhia poderá estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia. Neste caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra em razão do direito de preferência, Beneficiários ou não do Plano, nas mesmas condições.

## **8. DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, INVALIDEZ PERMANENTE OU FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO**

**8.1.** O Comitê de Remuneração da Companhia, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Beneficiários, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia ao cargo de administrador, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Beneficiários. Em tais hipóteses, o Programa deverá definir: (i) o tratamento a ser dado às opções outorgadas e não exercidas; (ii) eventual permanência das restrições à disponibilidade das Ações; (iii) a

possibilidade de tratamento mais favorável àqueles Beneficiários que concordarem em assinar contrato de não competição com a Companhia, cumprindo-o pelo prazo que venha a ser determinado pelo Comitê de Remuneração da Companhia; e (iv) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

## **9. AJUSTAMENTOS**

**9.1.** Se o número de ações em que se divide o capital social da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de opções outorgadas e não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

**9.1.1.** Os ajustamentos previstos no item 9.1 acima serão feitos pelo Comitê de Remuneração da Companhia, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de quaisquer desses ajustamentos.

**9.2.** Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos Programas em vigência terão o tratamento que vier a ser determinado pelo Comitê de Remuneração da Companhia. Neste caso, será admitida a transferência dos direitos dos Beneficiários para a companhia sucessora, bem como a antecipação do prazo de carência das opções, por determinado período, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano terminará e as opções não exercidas caducarão sem direito a indenização.

**9.3.** Na hipótese de hipótese de aquisição do Controle da Companhia, ou aquisição de participação relevante de acionistas na forma definida em seu Estatuto Social e demais regras aplicáveis, o Comitê de Remuneração da Companhia poderá determinar a antecipação do prazo de carência das opções por determinado período, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário, bem como que as Ações adquiridas pelo Beneficiário resultantes deste exercício ficarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não se aplicando as restrições previstas no item 7 acima.

## **10. VIGÊNCIA DO PLANO**

**10.1.** Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo (i) da prevalência das restrições à transferência das ações, na forma do item 7 acima; (ii) ao disposto no item 3.2.1 acima; e (iii) ao exercício das opções ainda em vigor já outorgadas,

podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo máximo para o respectivo exercício.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do respectivo Programa pelo Beneficiário e na obrigação plena e integral do Beneficiário de cumpri-los.

**11.2.** Mandato. Para a perfeita execução do disposto neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato, o Beneficiário deverá nomear e constituir a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

**11.3.** Execução Específica. As obrigações contidas neste Plano, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da legislação processual civil

**11.4.** Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Contratos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

**11.5.** Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**11.6.** Averbação. O texto do Contrato vale como acordo de acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

**11.7.** Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas e divergências que possam surgir por parte da Companhia e dos Beneficiários com relação às outorgas deste Plano deverão ser apresentadas ao Comitê de Remuneração da Companhia, o qual terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua interpretação ou solução para o caso, sempre decidida por maioria. Qualquer opção concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência com disposições de qualquer Programa, Contrato ou outro documento mencionado neste Plano.



**11.8.** Lei Aplicável. Este Plano e os direitos e obrigações dele decorrentes serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.9.** Arbitragem. A Companhia e os Beneficiários deste Plano concordam que quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Contratos, ou de qualquer modo a eles relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Disputas") serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula 11.9.

**11.9.1.** As partes envolvidas concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável da referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento por uma parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada por outra parte envolvida.

**11.9.2.** Findo o prazo previsto na Cláusula 11.9.1 ou sendo impossível obter uma solução amigável, a Disputa será submetida à arbitragem institucional, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvida definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula 11.9.

**11.9.3.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado em conjunto pelos 2 (dois) árbitros assim indicados pelas partes envolvidas, no prazo do Regulamento. As partes envolvidas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara que limite a escolha de qualquer árbitro e/ou do presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado, também nesse caso, o dispositivo do Regulamento da Câmara que limite a escolha à lista de árbitros da Câmara.

**11.9.4.** O procedimento de arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, sendo conduzido em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com as normas brasileiras aplicáveis, sendo vedado o julgamento por equidade.

**11.9.5.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Plano, nos Programas ou nos Contratos. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes envolvidas e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes envolvidas e/ou seus ativos.

**11.9.6.** Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória e sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao procedimento arbitral, a Companhia e os Beneficiários desse Plano elegem e reconhecem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instauração da arbitragem ou a continuação da arbitragem em curso entre as partes envolvidas e/ou garantir a existência e exequibilidade do procedimento arbitral; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos, previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da Disputa, inclusive, as de cunho incidental ou acautelatório.

**11.9.7.** Os custos e despesas dos processos arbitrais serão partilhados igualmente entre as partes envolvidas até que seja proferida a sentença arbitral. Cada uma das partes envolvida arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo de seus próprios advogados, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes envolvidas na proporção de seu relativo sucesso em suas reivindicações e reconvenções, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios contratuais.

**11.9.8.** As partes envolvidas concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Plano, aos Programas e/ou aos Contratos, bem como outros instrumentos celebrados entre as partes envolvidas e/ou a eles relacionados, incluindo contratos relacionados à Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução

de outras Disputas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**11.9.9.** As partes envolvidas se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes envolvidas ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. O procedimento arbitral será conduzido de forma sigilosa e confidencial, sendo vedada qualquer divulgação do procedimento em si, ou dos documentos e informações que sejam objeto do referido procedimento.

\*\*\*\*\*